



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 033/2020, de 15 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso IX da Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO a confirmação de 3 (três) casos positivos de pessoas contaminadas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em nosso Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de rastreamento, isolamento e acompanhamento médico das pessoas da comunidade, que tiveram contato com as pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população, advindo de medidas que possibilitem o bloqueio da transmissão pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, a partir das 21h30min, do dia 15 de maio de 2020 até às 21h30min do dia 17 de maio de 2020, todas as atividades comerciais, industriais e de serviços em todo o território do Município de Juru, Estado da Paraíba.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a farmácias, farmácias veterinárias e postos de combustíveis;

§ 2º - Farmácias e farmácias veterinárias deverão manter as portas semi-abertas e atender apenas uma pessoa por vez;

§ 3º - Postos de Gasolina não deverão permitir aglomerado de pessoas em suas dependências;

§ 4º - Padarias poderão funcionar até às 10h00min do dia 16 de maio de 2020.

Art. 2º - No dia 18 de Maio de 2020, supermercados, padarias, mercados, frigoríficos e hortifrutigranjeiros, poderão fazer entrega em domicílio e/ou permitir a retirada de mercadorias, sem que o cliente adentre nas dependências do estabelecimento.

Art. 3º - Fica recomendado, que a partir das 21h30min, do dia 15 de maio de 2020 até às 21h30min do dia 18 de maio de 2020, os munícipes não circulem em vias públicas sem justificativa considerável, a fim de evitar exposição ao Novo Coronavírus - COVID-19,.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru,
Estado da Paraíba; em 15 de maio de 2020.

Luiz Galvão da Silva
Prefeito